



**LEI Nº 1.741/2026, DE 20 DE MARÇO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS LOCALIZADOS NO DISTRITO DE PRIMAVERA DO FONTOURA, NO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NEULSON DA SILVA LIMA**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte – MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada “**Praça Ariston Melquiades de Souza**” a praça pública localizada na Avenida Rio Fontoura, no Distrito de Primavera do Fontoura, neste Município.

**Art. 2º** Fica denominado “**Campo Society Miguel Vieira de Amorim**” o campo society localizado na Avenida Rio Fontoura, no Distrito de Primavera do Fontoura, neste Município.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal poderá adotar as providências administrativas necessárias para a identificação dos espaços públicos referidos nesta Lei, inclusive mediante a instalação de placas indicativas contendo suas respectivas denominações.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**NEULSON DA SILVA LIMA**  
Prefeito Municipal



**Amorim**” o campo society localizado na Avenida Rio Fontoura, no Distrito de Primavera do Fontoura, neste Município.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal poderá adotar as providências administrativas necessárias para a identificação dos espaços públicos referidos nesta Lei, inclusive mediante a instalação de placas indicativas contendo suas respectivas denominações.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**NEUILSON DA SILVA LIMA Prefeito Municipal**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1.742/2026, DE 20 DE MARÇO 2026.**

**LEI Nº 1.742/2026, DE 20 DE MARÇO 2026.**

**INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E ESTÍMULO À QUITAÇÃO DE DÉBITOS MUNICIPAIS - REFIS MUNICIPAL 2026/1, DESTINADO À REGULARIZAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, INCLUSIVE MULTAS ADMINISTRATIVAS E OUTRAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS DEVIDAS AO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NEUILSON DA SILVA LIMA**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte - MT, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Canabrava do Norte - MT, o Programa de Recuperação e Estímulo à Quitação de Débitos Fiscais - REFIS MUNICIPAL 2026/1, destinado a promover a regularização de créditos tributários e não tributários municipais, inclusive multas administrativas, penalidades pecuniárias e demais obrigações financeiras devidas ao Município, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, protestados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas, na forma e condições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 2º** O REFIS MUNICIPAL 2026/1 abrangerá os débitos tributários e não tributários do Município vencidos no período compreendido entre 01 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2025, correspondentes aos últimos 60 (sessenta) meses, inclusive aqueles inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou ajuizar, protestados ou a protestar, com exigibilidade suspensa ou não.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto no caput, considerar-se-á a data do vencimento original do crédito, ainda que posteriormente inscrito em dívida ativa ou objeto de cobrança administrativa ou judicial.

**Art. 3º** Considera-se débito fiscal, para os efeitos desta Lei, o montante correspondente aos tributos municipais e demais créditos não tributários devidos ao Município, incluídas as multas por infração, multa de mora, juros, atualização monetária e demais acréscimos legais previstos na legislação municipal, apurados e consolidados até a data da formalização do pedido de adesão ao REFIS MUNICIPAL 2026/1.

**Art. 4º** O ingresso no REFIS MUNICIPAL 2026/1 dar-se-á por opção expressa e irrevogável do contribuinte ou responsável, mediante requerimento formal e assinatura do Termo de Adesão, que produzirá os efeitos de confissão extrajudicial irrevogável e irretroatável do débito, para todos os fins de direito, importando em plena aceitação das condições estabelecidas nesta Lei.

**Parágrafo único.** A adesão ao REFIS MUNICIPAL 2026/1 constitui reconhecimento integral do débito e renúncia a qualquer impug-

nação futura, ressalvadas as hipóteses de erro material devidamente comprovado.

**Art. 5º** Os contribuintes e responsáveis tributários ou não tributários terão o prazo de **23 de março de 2026 a 30 de abril de 2026** para requerer formalmente sua adesão ao REFIS MUNICIPAL 2026/1, perante a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

**Parágrafo único.** O requerimento de adesão deverá ser instruído com os documentos exigidos pela Administração Municipal, e a assinatura do Termo de Adesão implicará confissão irrevogável da dívida e aceitação integral das condições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 6º** Para fruição dos benefícios do REFIS MUNICIPAL 2026/1, o devedor deverá:

- I - confessar de forma expressa, irrevogável e irretroatável os débitos nele incluídos;
- II - desistir, renunciando de forma expressa e irretroatável, a todas as ações judiciais e processos administrativos, bem como a quaisquer impugnações, defesas ou recursos, que tenham por objeto, imediato ou mediato, os débitos incluídos no Programa, comprovando tal desistência perante o Município quando solicitado;
- III - reconhecer que a adesão ao Programa importa confissão extrajudicial da dívida e aceitação integral das condições estabelecidas nesta Lei.

**Parágrafo único.** A desistência e renúncia referidas no inciso II deverão abranger também incidentes processuais e medidas administrativas correlatas, sob pena de indeferimento ou cancelamento da adesão.

**Art. 7º** São legitimados a pleitear a adesão ao REFIS MUNICIPAL 2026/1 os contribuintes, responsáveis tributários ou responsáveis por obrigações não tributárias, pessoas físicas ou jurídicas, bem como seus sucessores a qualquer título, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único.** A adesão poderá ser formalizada por intermédio de procurador legalmente constituído, mediante apresentação de procuração específica, acompanhada de documento de identificação do outorgante.

**Art. 8º** Uma vez deferida a adesão ao REFIS MUNICIPAL 2026/1, proceder-se-á ao recálculo, atualização e consolidação do débito, por natureza de tributo ou obrigação não tributária, até a data do deferimento do pedido, condicionada sua validade à assinatura do Termo de Adesão.

**Parágrafo Primeiro.** Não serão abrangidos pelo Programa os valores relativos a custas judiciais, despesas processuais e emolumentos cartorários, inclusive aqueles decorrentes de protestos extrajudiciais, cujo recolhimento deverá ser efetuado pelo próprio contribuinte.

**Parágrafo Segundo.** A adesão ao REFIS MUNICIPAL 2026/1 não implica o cancelamento automático de protesto extrajudicial eventualmente existente sobre os débitos incluídos no Programa.

**Art. 9º** Consolidado o débito nos termos desta Lei, o pagamento poderá ser efetuado nas seguintes condições:

- I - em parcela única, paga até o primeiro dia útil subsequente à adesão ao REFIS MUNICIPAL 2026/1: exclusão de 90% (noventa por cento) dos juros e da multa de mora;
- II - em até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas: exclusão de 85% (oitenta e cinco por cento) dos juros e da multa de mora;
- III - em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas: exclusão



Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código 85ecc23d-da20-417d-a7c6-a218983a37c8, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

# Assinaturas

NEUILSON DA SILVA LIMA (XXX.519.461-XX)

Título: Prefeito

Assinatura: Eletrônica



Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura e informe o código 85ecc23d-da20-417d-a7c6-a218983a37c8>, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.